



Diário Oficial



ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XIX- DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 4295

Ji-Paraná (RO), 08 de julho de 2024

SUMÁRIO

DECISÕES DO GABINETE.....	PÁG. 01
DECRETOS.....	PÁG. 08
AVISOS DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 10
AVISO DE ANULAÇÃO.....	PÁG. 11
PORTARIAS.....	PÁG. 12
PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO.....	PÁG. 13

DECISÕES DO GABINETE



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-5424/2024
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF
ASSUNTO: Repasse financeiro - FUMCRIANÇA

AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO

Vieram os autos para decisão a respeito de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família, pleiteando repasse financeiro do recurso de ID 816169 no valor de R\$ 162.782,16 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos), em favor do GRUPO ASSISTENCIAL DE AMIGOS DE JI-PARANÁ - GAAJI - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DO CÉU, inscrita no CNPJ n. 05.882.170/0001-60, para atendimento das demandas e despesas com manutenção da respectiva associação, conforme Plano de Trabalho / Projeto BRINQUEDOS QUE EDUCAM e anexos de (ID 947722); (ID 949972); (ID 949973).

Em análise quanto à possibilidade jurídica de atendimento do pedido, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se por meio do Parecer Jurídico n. 300/PGM/PMJP/2024 (ID 997551), concluindo que o feito comporta deferimento, desde que atendidas as recomendações expostas no respectivo parecer.

Em atendimento ao parecer supramencionado, a SEMASF anexou aos autos os documentos solicitados pela Procuradoria, conforme despacho (id: (ID 998008)).

É o relato do essencial.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supracitado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015 c/c Decreto Municipal n. 7689, de 22 de maio de 2017, o repasse no valor de R\$ 162.782,16 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos), em favor da GRUPO ASSISTENCIAL DE AMIGOS DE JI-PARANÁ - GAAJI - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DO CÉU, inscrita no CNPJ n. 05.882.170/0001-60, por meio de Termo de Fomento, em razão do recurso.

DETERMINO que a legislação sobre o presente tema seja fielmente cumprida, especialmente no que se refere à prestação de contas, conforme orientação da procuradoria no (ID 997551).

À PGM para elaboração do competente Termo.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ISAÚ FONSECA
Prefeito

Autorização - GABPREF 175 de 01/07/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1000501 e CRC: 04D6B65C).

Pág: 1/2

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documentado assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 01/07/2024 às 10:16, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1000501** e o código verificador **04D6B65C**.

Referência: Processo nº 1-5424/2024.

Docto ID: 1000501 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-5428/2024
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF
ASSUNTO: Repasse financeiro - FUMCRIANÇA

AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO

Vieram os autos para decisão a respeito de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família, pleiteando repasse financeiro do recurso de ID 816169 no valor de R\$ 167.562,84 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), em favor da ASSOCIAÇÃO CENTRO SOCIAL DE PROMOÇÃO HUMANA E EDUCAÇÃO POPULAR - CASA DE NAZARÉ, inscrita no CNPJ n. 07.743.212/0001-08, para atendimento das demandas e despesas com manutenção da respectiva associação, conforme Plano de Trabalho / Projeto RECREAR, RECRIAR E CRIAR DE NOVO e anexos de (ID 866945); (ID 866947).

Em análise quanto à possibilidade jurídica de atendimento do pedido, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se por meio do Parecer Jurídico n. 265/PGM/PMJP/2024 (ID 997467), concluindo que o feito comporta deferimento, desde que atendidas as recomendações expostas no respectivo parecer.

Em atendimento ao parecer supramencionado, a SEMASF anexou aos autos os documentos solicitados pela Procuradoria, conforme despacho (ID 997698).

É o relato do essencial.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supracitado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015 c/c Decreto Municipal n. 7689, de 22 de maio de 2017, o repasse no valor de R\$ 167.562,84 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), em favor da ASSOCIAÇÃO CENTRO SOCIAL DE PROMOÇÃO HUMANA E EDUCAÇÃO POPULAR - CASA DE NAZARÉ, inscrita no CNPJ n. 07.743.212/0001-08, por meio de Termo de Fomento, em razão do recurso.

DETERMINO que a legislação sobre o presente tema seja fielmente cumprida, especialmente no que se refere à prestação de contas, conforme orientação da procuradoria no ID (ID 997467).

À PGM para elaboração do competente Termo.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ISAÚ FONSECA
Prefeito

Autorização - GABPREF 176 de 01/07/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1000740 e CRC: 258B2BC4).

Pág: 1/2

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documentado assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 01/07/2024 às 10:36, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1000740** e o código verificador **258B2BC4**.

Referência: Processo nº 1-5428/2024.

Docto ID: 1000740 v1

Autorização - GABPREF 176 de 01/07/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1000740 e CRC: 258B2BC4).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-15885/2023**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

ASSUNTO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo, copa, limpeza, higiene e conservação. Homologação no comprasnet.

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Senhor Superintendente,

Vieram os autos para análise e decisão quanto a Adjudicação e homologação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 90007/2024, no Sistema *Comprasnet* com vistas ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo, copa, limpeza, higiene e conservação, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Em análise quanto à regularidade do procedimento, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se no Parecer Jurídico n. 302/PGM/PMJP/2024 (ID 1006141), concluindo pela homologação.

Ante ao exposto, acolho a manifestação jurídica supramencionada, razão pela qual **AUTORIZO a ADJUDICAÇÃO/Homologação do Pregão Eletrônico nº 90007/2024 - no sistema ComprasNet.**

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ISAÚ FONSECA
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 03/07/2024 às 10:12, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1007605** e o código verificador **66495D07**.

Autorização - GABPREF 177 de 03/07/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1007605 e CRC: 66495D07).

Pág: 1/2

Referência: [Processo nº 1-15885/2023](#).

Doceto ID: 1007605 v1

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-1428/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

ASSUNTO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de fornecimento de passagens terrestres e nacionais. Homologação no Comprasnet.

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Senhor Superintendente,

Vieram os autos para análise e decisão quanto a Adjudicação e homologação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 90024/2024, no Sistema *Comprasnet* com vistas ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fornecimento de passagens terrestres e nacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e/ou em posto de atendimento físico, em regime de empreitada por preço unitário, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Em análise quanto à regularidade do procedimento, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se no Parecer Jurídico n. 332/PGM/PMJP/2024 (ID 1011940), concluindo pela homologação.

Ante ao exposto, acolho a manifestação jurídica supramencionada, razão pela qual **AUTORIZO a ADJUDICAÇÃO/Homologação do Pregão Eletrônico nº 90024/2024 - no sistema ComprasNet.**

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ISAÚ FONSECA
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 04/07/2024 às 11:30, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1012389** e o código verificador **54194EE5**.

Referência: [Processo nº 1-1428/2024](#).

Doceto ID: 1012389 v1

Autorização - GABPREF 178 de 04/07/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1012389 e CRC: 54194EE5).

Pág: 1/1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

Processo nº 1-5910/2024

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Objeto: Aquisição de material permanente para aparelhamento tecnológico do banco de leite humano.

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Senhor Superintendente,

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório, visando a Aquisição de material permanente para aparelhamento tecnológico do banco de leite humano, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná/RO, conforme detalhado no Documento Formalização Demanda - DFD (ID 921264); (ID 921252), Estudo Técnico Preliminar - ETP (ID 933460), Termo de Referência (ID 933612) e da Solicitação de Material/Serviço nº 1133/24 (ID 933701).

A Controladoria-Geral de Preços, por meio do Despacho n. 335/SUPECOL/CGP/2024 (ID 981844), demonstrou que o valor médio estimado para a aquisição pretendida consiste no importe de **R\$ 288.464,71 (Duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos)**.

Após os trâmites de praxe, a SUPECOL manifestou-se no documento (ID 1015820), definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade *PREGÃO*, na forma *Eletrônica*.

Ante ao exposto, e com base no Decreto Municipal n. 1127/GAB/PM/JP/2024, **AUTORIZO a instauração do procedimento Licitatório.**

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ISAÚ FONSECA
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 08/07/2024 às 12:03, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1020420** e o código verificador **6F1317E9**.

Referência: [Processo nº 1-5910/2024](#).

Doceto ID: 1020420 v1

Autorização - GABPREF 179 de 08/07/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1020420 e CRC: 6F1317E9).

Pág: 1/1

**Diário Oficial****ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Coordenadoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação imprimeiramente até as 13 horas. "Conforme Portaria N° 011/GAB/PM/JP/2018"

Isaú Fonseca
Prefeito

Rodrigo Sampaio de Souza
Procuradoria-Geral do Município

Jônatas França Paiva
Secretaria Municipal de Administração

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Marcelo Barbisan de Souza
Secretaria Municipal de Saúde

Sérgio Adriano Camargo
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Joanita Freitas do Nascimento Gonçalves
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Ison Moraes de Oliveira
Controladoria Geral do Município

Eliane Santos Silva
Secretaria Municipal de Fazenda

Amauri Benedito
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Klecius Modesto de Araújo
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Elecimar Batista da Silveira
Secretaria Municipal de Educação

Bruna Firmino Enck
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Breno Keynes Miranda de Oliveira
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Mirian Madalon Vitorino de Oliveira Paiva
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família

Gezer Lima de Souza
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Benedito Rogeldo Bezerra de Menezes
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Maria da Penha Nardi
Secretario de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Adriel Fonseca
Fundação Cultural

Edson José Stefanello
Secretário de Governo

Agostinho Castelo Branco Filho
Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná

Vanda Aparecida Basso
Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal do Município

Fernando Fernandes
Superintendência de Compras e Licitações

Édison Fidelis de Souza
Corregedoria Geral do Município



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-3457/2020**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência Contrato nº 062/PGM/PMJP/2020 [Locação Imóvel Centro Especializado de Atendimento ao Autismo]

Vieram os autos para análise e decisão quanto ao pedido de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 062/PGM/PMJP/2020 (ID 956561), no qual figura como locatário o MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ e como locadora a Srª SEBASTIANA MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO FERREIRA, CPF: 429.246.931-87, tendo como objeto a locação de imóvel para funcionamento do Centro Especializado de Atendimento ao Autismo.

Em análise quanto à possibilidade jurídica de atendimento do pedido, o Setor Jurídico da Secretaria através do PARECER 041/JURÍDICO/SEMED/2024 (ID 958396), manifestou-se favoravelmente, sendo tal parecer aprovado pelo Procurador Geral através do DESPACHO JURÍDICO N. 512/PGM/PMJP/2024 (ID 999443).

Ante o exposto, acolho o Parecer Jurídico supramencionado, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, com relação ao Contrato nº 062/PGM/PMJP/2020, a **prorrogação do prazo de vigência** por mais 12 (doze) meses, a contar de 14/07/2024, ou seja, até 14/07/2025.

À PGM para elaboração do competente Termo.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 01/07/2024 às 10:16, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

Decisão - GABPREF 343 de 01/07/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1000140 e CRC: 8F2EA624).

Pág: 1/2



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1000140** e o código verificador **8F2EA624**.

Referência: [Processo nº 1-3457/2020](#).

Docto ID: 1000140 v1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-6473/2024 - SUPECOL

OBJETO: Registro de Preço para Eventual e Futura aquisição de material de consumo (*gêneros alimentícios perecíveis*), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família e Autarquia Municipal de Transito.

Assunto: Solicitação de revogação do Pregão Eletrônico n. 027/CPL/PMJP/2024.

Vieram os autos para decisão quanto a revogação do Pregão Eletrônico n. 027/2024, em razão dos fatos narrados no [Despacho 444 de 01/07/2024 \(ID 1000180\)](#).

Considerando:

- O pedido de esclarecimento recebido durante o processo de Pregão Eletrônico n. 027/2024, que identificou a necessidade de revisão do Anexo II - Carta Proposta;
- A constatação de divergências significativas entre a descrição dos itens e os valores orçados, decorrentes de equívoco na elaboração do referido anexo;
- A importância de garantir a transparência, a competitividade e a igualdade no processo licitatório, evitando qualquer possibilidade de questionamento legal ou administrativo que possa prejudicar a integridade e os objetivos do certame;

Decido:

- Revogar** o Pregão Eletrônico n. 027/2024, conforme disposto na legislação vigente aplicáveis a matéria, até que sejam realizadas as necessárias correções e esclarecimentos no Anexo II - Carta Proposta.
- Determinar que a equipe responsável pela licitação prepare um novo Anexo II, corrigindo todas as divergências detectadas e garantindo a adequação dos termos e valores ao objetivo e às necessidades do Município.
- Estabelecer que, após as devidas alterações, o processo de Pregão Eletrônico seja reaberto com todas as garantias de cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, assegurando-se a devida publicidade e a participação ampla e competitiva.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, 1º de julho de 2024.

[assinado eletronicamente]

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 01/07/2024 às 11:22, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

Decisão - GABPREF 344 de 01/07/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1000758 e CRC: 1EA23A03).

Pág: 1/2



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1000758** e o código verificador **1EA23A03**.

Referência: [Processo nº 1-6473/2024](#).

Docto ID: 1000758 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-625/2024**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família- SEMASF

OBJETO: Aquisição de material de consumo para troca de telhas do Centro de Referência CRAS morar melhor II.

ASSUNTO: Análise. **Licitação Fracassada** - DISPENSA ELETRÔNICA N.90024/SUPECOL/PMJP/RO/2024. Para homologação no Sistema Compras.gov.br.

Considerando:

1. A necessidade de garantir a transparência e a lisura nos processos de licitação realizados pelo município.
2. Que a recente - Dispensa Eletrônica N. 90024/SUPECOL/PMJP/RO/2024, não teve êxito devido à ausência de propostas válidas, conforme consta no [Documentos relatórios compras.gov.br. prints de 02/07/2024 \(ID 1005073\)](#) e o [\(Despacho 454 de 02/07/2024 \(ID 1005206\)\)](#) da Pregoeira.
3. A obrigatoriedade de seguir os princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
4. O disposto na legislação federal, que regulam as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública.

DECIDO:

I - Homologar a Dispensa Eletrônica N. 90024/SUPECOL/PMJP/RO/2024, que foi declarada fracassada, no Sistema *Comprasnet*.

II - Posteriormente a SEMASF deverá promover todas as medidas que assim entender.

Publique-se. Cumpra-se

Ji-Paraná, *data da assinatura eletrônica.*

(assinado eletronicamente)
ISAÚ FONSECA
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Decisão - GABPREF 346 de 03/07/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1006981 e CRC: 8F84AD3A).

Pág: 1/2

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 03/07/2024 às 09:27, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1006981** e o código verificador **8F84AD3A**.

Referência: [Processo nº 1-625/2024](#).

Docto ID: 1006981 v1

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5-8204/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Versam os autos sobre Extrato de Reunião, do dia 28/06/2024, o qual apresenta relatório de inspeção *in loco*, realizada entre os dias 23 e 25 de junho de 2024, pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no Hospital Doutor Claudionor do Couto Roriz (HCCR) e na Unidade de Pronto Atendimento de Ji-Paraná (UPA) ([ID 1000869](#)).

Ante o exposto, considerando o relatório de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), que constatou diversas falhas na gestão das unidades de saúde Hospital Doutor Claudionor do Couto Roriz (HCCR) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Ji-Paraná, **DETERMINO** as seguintes medidas:

- a) **CUMPRIR IMEDIATAMENTE** o subitem "i", conforme especificado no item 3 do Relatório de [ID 1000869](#);
- b) CUMPRIR o subitem "d", impreterivelmente até a data de **10/09/2024**, conforme especificado no item 3 do Relatório de [ID 1000869](#);
- c) CUMPRIR os subitens "a", "b", "c", "e", "f", "g", "h", e "j", impreterivelmente até a data de **01/12/2024**, conforme especificado no item 3 do Relatório de [ID 1000869](#);
- d) ENCAMINHAR ao Gabinete do Prefeito o comprovante de cumprimento das ações corretivas adotadas, nos prazos determinados nos itens mencionados acima;
- e) ENVIAR Relatório Mensal, via Memorando no Digproc, ao Gabinete do Prefeito, demonstrando as medidas implementadas e o progresso das ações corretivas.

À SEMUSA para cumprimento da presente decisão.

Dê-se ciência do teor da decisão retro à Procuradoria Geral do Município e à Controladoria Geral do Município, para acompanharem as ações da SEMUSA, orientando-a no que for pertinente para garantir o cumprimento das providências determinadas pelo TCE/RO, dentro do prazo estipulado.

Ji-Paraná, *data da assinatura eletrônica.*

(assinado eletronicamente)
ISAÚ FONSECA
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Decisão - GABPREF 349 de 04/07/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1013400 e CRC: B95B7258).

Pág: 1/2

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 04/07/2024 às 15:14, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1013400** e o código verificador **B95B7258**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ILSON MORAIS DE OLIVEIRA		***.405.712-**	05/07/2024 14:31
2	LUIZ RICARDO RAMOS DA SILVA		***.763.012-**	05/07/2024 15:46

Referência: [Processo nº 5-8204/2024](#).

Docto ID: 1013400 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-10623/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de Reforma da Unidade Especializada em Doenças Tropicais Padre Adolfo Rohl, no Município de Ji-Paraná/RO, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e tudo mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projeto Executivo e demais peças técnicas constantes e anexadas em apêndice, Estudo Técnico Preliminar ETP, parte integrante do PROJETO BÁSICO - ANEXO I do Edital.

Senhor Superintendente,

Vieram os autos encaminhados pela SUPECOL, solicitando ao Chefe do Executivo Municipal, autorização para instauração de procedimento licitatório, visando a Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de Reforma da Unidade Especializada em Doenças Tropicais Padre Adolfo Rohl, no Município de Ji-Paraná/RO, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e tudo mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme justificativa descrita no [Termo de Referência 1 de 20/06/2024 \(ID 972716\)](#).

O valor estimado do objeto é de **R\$ 957.118,03 (novecentos e cinquenta e sete mil, cento e dezoito reais e três centavos)**, conforme [Planilha Orçamentária Planilha Orçamentária de 12/07/2023 \(ID 215453\)](#), [NAD - Nota de Autorização de Despesa - SOLICITAÇÃO 1242 de 24/06/2024 \(ID 1004812\)](#) e [Declaração de Adequação Financeira 788 de 02/07/2024 \(ID 1005447\)](#) e [Declaração de Adequação Financeira 789 de 02/07/2024 \(ID 1005448\)](#).

Após os trâmites de praxe, a SUPECOL manifestou-se através da [Autorização 135 de 04/07/2024 \(ID 1013491\)](#), definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA**, nos termos do Decretos Municipais nº 1384/2024 e 1385/2024 e Lei 14.131/2021 de forma subsidiária e legislação geral/específica aplicável à matéria.

Ante ao exposto, e com base no Decreto Municipal n. 1127/GAB/PM/JP/2024, **AUTORIZO a instauração do procedimento Licitatório.**

Cumpra-se Publique-se

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ISAÚ FONSECA
Prefeito

Decisão - GABPREF 350 de 05/07/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1014781 e CRC: 716E3407).

Pág: 1/2

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 05/07/2024 às 09:07, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1014781** e o código verificador **716E3407**.

Referência: [Processo nº 1-10623/2022](#).

Docto ID: 1014781 v1

Processo Administrativo n.: 1-5187/2024 (processo eletrônico)

Origem: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de elaboração de laudo de insalubridade e periculosidade (LTIP-NR150)

Assunto: Dispensa de Licitação, art. 75, inciso XV, Lei n. 14.133/2021

Destino: SUPECOL

A SUPECOL encaminhou os autos ao Gabinete do Prefeito por intermédio do [Despacho 466 de 03/07/2024 \(ID 1007472\)](#), informando que a Dispensa Eletrônica n. 90013/SUPECOL/PMJP/2024, foi anulada [Documentos Compras.gov.br - anulada de 03/07/2024 \(ID 1007264\)](#), para conhecimento e providências cabíveis.

Considerando o que consta nos autos, em especial o [Parecer 325 de 01/07/2024 \(ID 1002614\)](#);

Considerando o princípio da autotutela administrativa que permite à Administração Pública anular ou revogar seus próprios atos quando estes apresentam ilegalidades ou quando se tornam inconvenientes e inoportunos, garantindo assim, que a Administração possa corrigir erros sem necessidade de intervenção judicial

Considerando que este princípio é essencial para a eficiência administrativa, permitindo uma resposta rápida e efetiva a situações que requerem correções ou adaptações administrativas;

DECIDO:

I - Homologar a anulação da Dispensa Eletrônica n. 90013/SUPECOL/PMJP/2024 [Documentos Compras.gov.br - anulada de 03/07/2024 \(ID 1007264\)](#);

II - Dar ciência a SEMAD desta decisão, para conhecimento e adoção das medidas administrativas pertinentes ao feito;

III - Publicar a presente decisão.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Decisão - GABPREF 351 de 05/07/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1015266 e CRC: 6960089C).

Pág: 1/2

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 05/07/2024 às 12:41, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1015266** e o código verificador **6960089C**.

Referência: [Processo nº 1-5187/2024](#).

Docto ID: 1015266 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-5765/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Saúde de Ji-Paraná - SEMUSA

ASSUNTO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos [homologação dos itens adjudicados de nº 26 e nº 38]

Vieram os autos para análise e decisão quanto ao pedido formulado pela SUPECOL por intermédio do DESPACHO (ID 1011190) assim, no uso de minhas atribuições legais e considerando:

No entanto, pela peculiaridade do objeto, como também, o valor total estimado, encaminhamos os autos para conhecimento e aprovação pelo prosseguimento do procedimento licitatório com a posterior homologação dos itens adjudicados item 26 - 38, se este for o vosso entendimento.

Considerando a importância crítica dos itens para a alimentação dos pacientes do Hospital Municipal de Ji-Paraná e a urgência em garantir a continuidade desse fornecimento sem paralisações.

Razão pela qual **DECIDO** pela homologação dos itens adjudicados de nº 26 e nº 38 do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 122/SUPECOL/PMJP/RO/2023(SRP), conforme [Termo de Adjudicação TERMO DE ADJUDICAÇÃO 2024 de 04/07/2024 \(ID 1011148\)](#)), no sistema Comprasnet.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ISAU FONSECA
Prefeito Municipal

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 05/07/2024 às 11:36, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1016139** e o código verificador **8C05748B**.

Referência: [Processo nº 1-5765/2023](#).

Docto ID: 1016139 v1

Decisão - GABPREF 352 de 05/07/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1016139 e CRC: 8C05748B).

Pág: 1/1

Decisão - GABPREF 356 de 07/07/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1018473 e CRC: 429A8305).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-6977/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social e Família - SEMASF -

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste por índice oficial aos Contratos nº 128/PGM/PMJP/2023 e nº 157/PGM/PMJP/2023

Vieram os autos para deliberação quanto aos pedidos de Prorrogação do prazo de vigência e Reajuste por índice oficial aos Contratos nº 128/PGM/PMJP/2023 (ID 204709) e n. 157/PGM/PMJP/2023 (ID 381248), celebrados com a empresa INVOLÁVEL JI-PARANÁ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA, tendo como objeto a prestação de serviços de monitoramento eletrônico através de central de alarme e circuito fechado de TV (CFTV) via rádio, telefone internet, com instalação de equipamento e acessório em regime de comodato.

Em análise quanto a possibilidade jurídica de atendimento dos pedidos, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se através do Parecer nº 333/PGM/PMJP/2024 (ID 1013596), concluindo favoravelmente, pelo pedido de prorrogação de prorrogação, desde que cumpridas pela secretaria a recomendações elencadas no Parecer.

E restando prejudicada a análise ao reajuste pelo índice oficial nesse momento, conforme:

Quanto ao pedido de reajuste recomenda-se seja ele analisado após a realização da prorrogação, ante a necessidade de que a unidade de origem se manifeste a respeito do indicado no item V deste parecer, a proximidade da data de vencimento do contrato e a necessidade de nova análise jurídica a respeito. (ID 1013596).

Razão pela qual, acolho a manifestação jurídica supramencionada, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, com relação aos Contratos nº 128/PGM/PMJP/2023 e n. 157/PGM/PMJP/2023, a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses;

E no que tange ao pedido de reajuste dos valores contratuais por índice oficial, **DEIXO DE AUTORIZAR** neste momento, pelas justificativas acolhidas no parecer retro.

À PGM para elaboração do competente Termo.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ISAU FONSECA
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-7012/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social e Família - SEMASF -

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste por índice oficial aos Contratos nº 119/PGM/PMJP/2023.

Vieram os autos para deliberação quanto aos pedidos de Prorrogação do prazo de vigência e Reajuste por índice oficial ao Contrato nº 119/PGM/PMJP/2023 (ID 195414) e (ID 291883), celebrado com a empresa INVOLÁVEL JI-PARANÁ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA, tendo como objeto a prestação de serviços de monitoramento eletrônico através de central de alarme e circuito fechado de TV (CFTV) via rádio, telefone internet, com instalação de equipamento e acessório em regime de comodato.

Em análise quanto a possibilidade jurídica de atendimento dos pedidos, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se através do Parecer nº 310/PGM/PMJP/2024 (ID 1013608), concluindo favoravelmente, pelo pedido de prorrogação de prorrogação, desde que cumpridas pela secretaria a recomendações elencadas no Parecer.

E restando prejudicada a análise ao reajuste pelo índice oficial nesse momento, conforme:

Quanto ao pedido de reajuste recomenda-se seja ele analisado após a realização da prorrogação, ante a necessidade de que a unidade de origem se manifeste a respeito do indicado no item V deste parecer, a proximidade da data de vencimento do contrato e a necessidade de nova análise jurídica a respeito. (ID 1013608).

Razão pela qual, acolho a manifestação jurídica supramencionada, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, com relação ao Contrato nº 119/PGM/PMJP/2023, a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses;

E no que tange ao pedido de reajuste dos valores contratuais por índice oficial, **DEIXO DE AUTORIZAR** neste momento, pelas justificativas acolhidas no parecer retro.

À PGM para elaboração do competente Termo.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ISAU FONSECA
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 08/07/2024 às 08:45, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1018474** e o código verificador **4433121D**.

Referência: [Processo nº 1-7012/2023](#).

Docto ID: 1018474 v1

publicado, configurando um vício insanável que afeta a legalidade do processo.

II - **Autorizar** a publicação de novo certamente, visando a aquisição pretendida nos autos.

III - Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

[assinado eletronicamente]
ISAU FONSECA
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 08/07/2024 às 10:57, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1019763** e o código verificador **72F06DD0**.

Referência: [Processo nº 1-14991/2023](#).

Docto ID: 1019763 v1

Decisão - GABPREF 357 de 07/07/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1018474 e CRC: 4433121D).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

Processo Administrativo n.º 1-14991/2023 (processo eletrônico)

Origem: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

Objeto: Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Tubo de Concreto - FCK e Meio Fio para obras e serviços de pavimentação e drenagem do Programa de Governo POEIRA ZERO, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Ji-Paraná.

A SUPECOL encaminhou os autos ao Gabinete do Prefeito por intermédio do [Despacho 482 de 08/07/2024 \(ID 1019217\)](#), solicitando autorização para anular o Pregão Eletrônico n.º 004/2024, em razão da ausência de publicação nos mesmos meios em que o certame foi originalmente publicado, restando insanável a ilegalidade.

Ressalto que de acordo com as informações constantes dos autos, denota-se que houve um equívoco por parte da SUPECOL ao mencionar o número do Pregão, sendo que o correto é Pregão Eletrônico nº 003/2024.

O objeto do referido pregão trata-se de Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Tubo de Concreto - FCK e Meio Fio para obras e serviços de pavimentação e drenagem do Programa de Governo POEIRA ZERO, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Ji-Paraná.

Considerando o que consta nos autos, em especial os motivos apontados pelo Superintendente de Compras e Licitações no [Despacho 482 de 08/07/2024 \(ID 1019217\)](#).

Considerando que o Artigo 37 da Constituição Federal impõe a obrigatoriedade da publicidade como condição de eficácia dos atos administrativos;

Considerando que o pregão eletrônico N.º 003/SUPECOL/PMJP/2024 destinado à Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Tubo de Concreto - FCK e Meio Fio para obras e serviços de pavimentação e drenagem do Programa de Governo POEIRA ZERO, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Ji-Paraná, não foi publicado nos veículos oficiais de comunicação em que o certame foi originalmente publicado, constituindo um vício insanável que compromete toda a lisura do processo licitatório;

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem os atos da Administração Pública;

Considerando o princípio da autotutela administrativa que permite à Administração Pública anular ou revogar seus próprios atos quando estes apresentam ilegalidades ou quando se tornam inconvenientes e inoportunos, garantindo assim, que a Administração possa corrigir erros sem necessidade de intervenção judicial

Considerando que este princípio é essencial para a eficiência administrativa, permitindo uma resposta rápida e efetiva a situações que requerem correções ou adaptações administrativas;

DECIDO:

I - **Anular** o Pregão Eletrônico N.º 003/SUPECOL/PMJP/2024, conforme disposição do art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, devido à ausência de publicação nos mesmos meios em que o certame foi originalmente

Decisão - GABPREF 358 de 08/07/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1019763 e CRC: 72F06DD0).

Pág: 1/2

Decisão - GABPREF 358 de 08/07/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1019763 e CRC: 72F06DD0).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1-7207/2024

INTERESSADOS: Edson Jose Stefanello

ASSUNTO: Concessão de Diárias

A Coordenadoria Geral de Contabilidade

O presente processo trata-se da concessão de 05 (cinco) diárias em favor do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, Sr. EDSON JOSE STEFANELLO que realizou uma visita oficial à Prefeitura Municipal de Curitiba/PR, com o propósito de fazer estudos quanto ao funcionamento do sistema de Coleta de Lixo e do Código Tributário praticados naquele Município para que com os conhecimentos adquiridos possam ser aplicados na melhoria em nossa cidade, conforme portaria de concessão de diária (ID **1003407**).

Em análise a prestação de contas, a Controladoria Geral do Município manifestou-se no (ID 985294), opinando pela aprovação e homologação da prestação de contas objeto dos autos.

Ante ao exposto, considerando os documentos que instruem o feito, e com base no parecer supramencionado, **APROVO** a prestação de conta juntada aos autos.

Publique-se.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
NEY CAMPOS GÓES JÚNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 2809/2024

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **NEY CAMPOS GOES JUNIOR, CHEFE DE GABINETE**, em 04/07/2024 às 10:40, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1008531** e o código verificador **ECA5D265**.

Referência: [Processo nº 1-7207/2024](#).

Docto ID: 1008531 v1

Decisão - GABPREF 347 de 03/07/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1008531 e CRC: ECA5D265).

Pág: 1/1

Decisão - GABPREF 347 de 03/07/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1008531 e CRC: ECA5D265).

Pág: 1/1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-8027/2024**

INTERESSADO: Sergio Adriano Camargo
ASSUNTO: Suprimento de Fundos

À Secretaria Municipal de Fazenda,

Trata-se de procedimento que tem como objeto a liberação de suprimento de fundos no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, em favor da **Sergio Adriano Camargo, ocupante do cargo de Secretário de Obras e Serviços Públicos de Ji-Paraná**, conforme descrito no Termo de Referência de ID **994763**.

Ressalta-se que, todas as ações relativas ao presente processo deverão estar embasadas na legislação e normas vigentes sobre a matéria.

Ante o exposto, considerando os documentos que instruem o feito, e mediante delegação de competência através do Decreto n. 7350/GAB/PM/JP/2017, **AUTORIZO a despesa para concessão de suprimento de fundos na forma da Lei. Considerando o erro material no tópico 5.1, esta não impede a devida autorização.**

Publica-se.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
NEY CAMPOS GOES JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 2809/2024

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **NEY CAMPOS GOES JUNIOR, CHEFE DE GABINETE**, em 04/07/2024 às 10:40, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1008887** e o código verificador **0F6FEEDA**.

Referência: [Processo nº 1-8027/2024](#).

Docto ID: 1008887 v1

Decisão - GABPREF 348 de 03/07/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1008887 e CRC: 0F6FEEDA).

Pág: 1/1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-3204/2024**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO: Suprimento de Fundos

À SEMFAZ,

Trata-se de procedimento que tem como objeto a liberação de suprimento de fundos no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, em favor da Secretária Municipal de Fazenda, Sra. Eliane Santos Silva, para as finalidades descritas no Termo de Referência de [ID 1010047](#).

Ressalta-se que, todas as ações relativas ao presente processo deverão estar embasadas na legislação e normas vigentes sobre a matéria.

Ante o exposto, mediante delegação de competência através do Decreto n. 7350/GAB/PM/JP/2017, **AUTORIZO a despesa para concessão de suprimento de fundos na forma da Lei.**

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
NEY CAMPOS GOES JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 2809/2024

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **NEY CAMPOS GOES JUNIOR, CHEFE DE GABINETE**, em 05/07/2024 às 12:30, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1016568** e o código verificador **E3F2DDD1**.

Referência: [Processo nº 1-3204/2024](#).

Docto ID: 1016568 v1

Decisão - GABPREF 353 de 05/07/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1016568 e CRC: E3F2DDD1).

Pág: 1/1

DECRETOS

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

**DECRETO N. 4065, DE 27 DE JUNHO DE 2024**

Exonera Sônia Ferreira de Castro Martins, da função gratificada de Coordenadora de Programas, Projetos e Serviços do Centro de Referência de Assistência Social CRAS São Francisco da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do [Memorando 380 de 25/06/2024 \(ID 984883\)](#)

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada **Sônia Ferreira de Castro Martins**, da função gratificada de **Coordenadora de Programas, Projetos e Serviços** do Centro de Referência de Assistência Social CRAS São Francisco da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de julho de 2024. Palácio Urupá, aos 27 dias do mês de junho de 2024

(assinado eletronicamente)
ISAÚ FONSECA
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 08/07/2024 às 11:57, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **993868** e o código verificador **8973CC55**.

Docto ID: 993868 v1

Decreto 4065 de 27/06/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 993868 e CRC: 8973CC55).

Pág: 1/1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

**DECRETO N. 4079, DE 28 DE JUNHO DE 2024**

Designa o servidor Victor Hugo Martins da Silva, para atuar como Assessor-Chefe Militar, da Assessoria Militar do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o servidor **Victor Hugo Martins da Silva**, para atuar como **Assessor-Chefe Militar** da Assessoria Militar do Município de Ji-Paraná, sem ônus.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 20 de maio de 2024.

Palácio Urupá, aos 28 dias do mês de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)
ISAÚ FONSECA
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 05/07/2024 às 18:14, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **997935** e o código verificador **21C9CB68**.

Docto ID: 997935 v1

Decreto 4079 de 28/06/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 997935 e CRC: 21C9CB68).

Pág: 1/1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECRETO N. 4230, DE 05 DE JULHO DE 2024

Nomeia Romero Ricardo Rodrigues Bezerra Rocha, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Programas, Projetos e Serviços do Centro de Referência de Assistência Social CRAS São Francisco da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do [Memorando 391 de 01/07/2024 \(ID 1002365\)](#)

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado **Romero Ricardo Rodrigues Bezerra Rocha**, do cargo em comissão de **Coordenador de Programas, Projetos e Serviços** do Centro de Referência de Assistência Social CRAS São Francisco da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de julho de 2024

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documentado assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 08/07/2024 às 12:38, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1017345** e o código verificador **5E379BBF**.

Docto ID: 1017345 v1

Decreto 4230 de 05/07/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1017345 e CRC: 5E379BBF).

Pág: 1/1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECRETO N° 4293, DE 08 DE JULHO DE 2024

Regulamenta a Lei Municipal 3505/2022, alterada pela Lei Municipal n. 3.709, de 31 de Maio de 2024, especificamente quanto execução do Programa Passe Estudantil Gratuito (PEG), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do [Ofício 52 de 08/07/2024 \(ID 1019083\)](#), expedido pelo Presidente da AMT,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal n. 3505/2022, alterada pela Lei Municipal nº 3.709, de 31 de maio de 2024, dispondo sobre instituição do Programa Passe Estudantil Gratuito (PEG).

Parágrafo Único. O presente regulamento contempla, nos termos da Lei, o cadastramento dos beneficiários, entrega dos vales transportes, fiscalização e demais atos inerentes ao fornecimento do Passe Estudantil.

Art. 2º Os estudantes que atenderem as exigências contidas na Lei nº 3.709/2024 terão direito a utilização de 02 (duas) passagens diárias, durante o período letivo, exclusivamente para o trajeto: residência instituição de ensino residência.

§1º - Na execução do Programa as competências estão assim distribuídas:

I - A Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes - AMT, será responsável por:

- encaminhar Ofício a Secretaria de Estado da Educação, Faculdades Particulares, Universidade Pública, Instituto Federal a fim de solicitar o calendário estudantil de cada entidade, para fins de cálculo da quantidade de vale transporte a ser entregue a cada beneficiário.
- conferência da documentação exigida;

- correto preenchimento da autorização para recebimento do benefício;
- controle de frequência do aluno e ao repasse dessas informações à TRANSVIDA, trimestralmente;
- informações sobre o calendário escolar;
- aplicação de penalidades.

II - Ao Transporte Público Coletivo será responsável por:

- entrega dos vales transportes;
- controle do uso do benefício;
- apresentação dos comprovantes de entrega junto à Nota Fiscal.

§2º - O cadastramento dos alunos será feito na empresa concessionária, com o repasse dos documentos exigidos posteriormente a AMT para conferência.

Art. 3º A AMT ficará responsável por toda parte de aquisição e pagamento dos vales transportes.

Art. 4º O estudante ou responsável legal deverá solicitar o benefício de que trata a Lei Municipal n. 3505, de 13 de abril de 2022, mediante apresentação de Requerimento de Passe Estudantil, em formulário estabelecido no anexo I e acompanhado de:

- foto 3x4;
- cópia de documentação comprobatória de matrícula em Escolas Públicas;
- cópia de frequência em unidade escolar;
- cópia do documento oficial de identidade do estudante e/ ou responsável legal;
- cópia de comprovante de residência, devendo ainda comprovar, através de declaração, que reside a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros da entidade educacional.

Art. 5º Depois de realizado o cadastro dos estudantes e entrega dos vales, os documentos recebidos na empresa concessionária serão remetidos a AMT para conferência da Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização.

I - O dia de cadastro e o dia de entrega dos vales podem ser diferentes, em razão da necessidade de conferência dos documentos e dos dias letivos do mês.

II - Os vales transportes não utilizados deverão ser declarados pela empresa concessionária a AMT para que a mesma quantidade seja subtraída da nova entrega.

III - Os vales ou cadastros que contiverem inconsistência nos documentos de comprovação, serão glosados para efeitos de pagamento

Decreto 4293 de 08/07/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1019445 e CRC: 7F54B6D7).

Pág: 2/3

Art. 6º Conforme estabelecido no artigo 12, da Lei n. 3505/2022, a Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização será nomeada por ato próprio da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes - AMT.

Art. 7º Ficam revogados os Decretos Municipais 2099/2022, 2749/2022 e 2855/2022.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Palácio Urupá, aos 08 dias do mês de julho de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documentado assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 08/07/2024 às 11:32, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1019445** e o código verificador **7F54B6D7**.

Seq.	Documento	Anexos	Data	ID
1	ANEXO DE DECRETO Anexo I do Decreto 4293 de 08 de julho de 2024		08/07/2024	1019609

Docto ID: 1019445 v1

ANEXO I DO DECRETO N. 4293, DE 08 DE JULHO DE 2024.

Nome Completo: *

RG: Órgão Expedidor:

CPF: *

Data Nascimento: *

Endereço: *

Número: * Bairro: *

Cidade: UF:

CEP:

Telefone: *

E-mail:

Escola: *
Selecione

E-mail:

Ano: *
 o

Ensino:

Nome do 1º Responsável (Se menor de 18 anos):

CPF do 1º Responsável (Se menor de 18 anos):

Nome do 2º Responsável (Se menor de 18 anos):

CPF do 2º Responsável (Se menor de 18 anos):

Assinatura do Beneficiário ou Responsável (Se menor de 18 anos)

Observação: *Campos Obrigatórios



ID: 1019609 e CRC: 7EFD59C7



Município de Ji-Paraná®

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação nº ou Número	Data
ANEXO DE DECRETO	Anexo I do Decreto 4293 de 08 de julho	08/07/2024
ID: 1019609	Processo	Documento
CRC: 7EFD59C7		
Processo: 0-0/0		
Usuário: ANGELO LUIZ ATAÍDE MORONI		
Criação: 08/07/2024 09:50:01	Finalização: 08/07/2024 09:51:35	
MD5: DAC5CB1E041A9791F273537A85BAFE45		
SHA256: 56D4D8F3CE71D507DE0E3D8D4F1CC4F4E91AB867B61A66C6D6241004145477FE		
Sêmula/Objeto: Regulamenta a Lei Municipal 3505/2022, alterada pela Lei Municipal n. 3.709, de 31 de Maio de 2024, especificamente quanto execução do Programa Passe Estudantil Gratuito (PEG), e de outras providências.		
INTERESSADOS		
GABINETE DO PREFEITO	Ji-Paraná	RO 08/07/2024 09:50:01
ASSUNTOS		
DECRETO		08/07/2024 09:50:01
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Decreto 4293	08/07/2024	1019445

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1019609 e o CRC 7EFD59C7.ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECRETO N. 4295, DE 08 DE JULHO DE 2024

Declara a vacância do cargo público de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a concessão de aposentadoria pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, através da Portaria nº 39/IPREJI/2024 de 01/02/2024 (ID 616701), e

Considerando tudo que consta no Processo Eletrônico n. 6-1545/2024,

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarado vago o cargo público de Agente Comunitário de Saúde, em razão da concessão de aposentadoria pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná, em favor de Maria Helena de Melo Gouveia, matrícula n. 27029.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 08 dias do mês de julho de 2024.

[assinado eletronicamente]

ISAÚ FONSECA
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná, em 08/07/2024 às 12:08, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 1020814 e o código verificador 96A4945A.

Referência: Processo nº 6-1545/2024.

Docto ID: 1020814 v1

AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90008/2024/PMJP-RO

O Município de Ji-Paraná, por meio da Superintendência de Compras e Licitações – SUPECOL, através do Decreto Municipal nº 3660/2024, Pregoeira e equipe de Apoio, Processo Administrativo 8-92/2023 SEMUSA, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo menor preço global, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, modo de disputa ABERTA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, cujo o objeto **Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Instalação de Rede de Gases Medicinais (Oxigênio, Ar Comprimido e Vácuo) para atender a demanda da Unidade de Pronto Atendimento – UPA - Ana Beatriz Oliveira da Silva, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e tudo mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços.** Valor total estimado: R\$ 287.314,74 (duzentos e oitenta e sete mil trezentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos). Data de Abertura: 24/07/2024 Horário: 09h30. (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/> local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná/RO, 08 de julho de 2024.

Eliane Teresinha Bassani
Pregoeira
Decreto nº 3660/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024/PMJP-RO
(CADASTRO COMPRASNET: 90032/2024)

O Município de Ji-Paraná - RO, por meio da Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL e sua Pregoeira e equipe de Apoio, Decreto Municipal nº 3660/2024, Processo Administrativo nº 1-5284/2024/SEMUSA, nos termos da Lei Federal n. 14.133/21, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO por item, modo de disputa ABERTO, para REGISTRO DE PREÇOS, cujo o objeto é a Futura aquisição de material de consumo solução fisiológica para gerência geral de assistência farmacêutica municipal GAF visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, conforme quantidades e especificações descritas no Edital e seus anexos. Valor Total Estimado: R\$ 2.344.999,00 (dois milhões, trezentos e

quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais).
Data de Abertura: 24/07/2024. Horário: 09hs30min (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e outras informações site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná/RO, 05 de julho de 2024.

Gilmara De Andrade Alves
Pregoeira
Decreto nº 3660/GAB/PMJP/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2024

A Câmara Municipal de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, através de seu (sua) Pregoeiro (a) e equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas na portaria nº 129/DRH/CMJP/2021, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **COMPRA DIRETA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 0672/23 e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA.

Valor Total Estimado para aquisição do objeto: **R\$ 61.200,30 (sessenta e um mil duzentos reais e trinta centavos).**

Tudo conforme disposto no Edital, cuja sessão de abertura será realizada no dia 18 de Julho de 2024, às 09h00m (horário de Brasília - DF), realizado no endereço eletrônico www.compras.gov.br, cópia completa do edital será disponibilizada nos endereços eletrônicos www.compras.gov.br e <http://transparencia.jiparana.ro.leg.br/transparencia/>.

Ji-Paraná, 05 de Julho de 2024.

Rosiane de Souza e Silva Reis
Superintendente de Compras e Licitações

AVISO DE ANULAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024/PMJP-RO
(CADASTRO COMPRASGOV: 90003/2024)

O Município de Ji-Paraná - RO, por meio da Superintendência de Compras e Licitações – SUPECOL, através de sua Pregoeira, Decreto Municipal nº 3660/2024, torna público a ANULAÇÃO da licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024/PMJP-RO, Processo Administrativo nº 1-14991/2023 - SEMOSP, cujo o objeto é o Registro de Preços para Eventual e Futura aquisição de Tubo de Concreto - FCK e Meio Fio para obras e serviços de pavimentação e drenagem do Programa de Governo “POEIRA ZERO”, com fundamento no Art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 conforme consta na decisão do Exmo. Sr. Prefeito (ID 1019763). Todas as demais informações estão disponíveis no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná/RO, 08 de julho de 2024.

Hevileny M^a C. L. Jardim
Pregoeira

PORTARIAS



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ – IPREJI



ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

PORTARIA Nº 124/IPREJI/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente à servidora **MARTA MARIA PAGOTO VIANA**”.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12947/GAB/PMJP/2020, considerando o teor dos documentos juntados nos autos do Processo nº 4-2438/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente** à servidora **MARTA MARIA PAGOTO VIANA**, matrícula nº 11589, efetiva, Professora Nível III 25H - EDU, admitida em 01/11/2001, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMED, vinculada ao regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 25 horas semanais.

Art. 2º. O valor do benefício será **PROPORCIONAL**, calculado sobre 60% (sessenta por cento) da média aritmética de 100% (cem por cento) de todo período contribuído, com acréscimo de 02 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que excedeu o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, com o tempo de contribuição averbado de 10.316 (dez mil, trezentos e dezesseis dias), ou vinte e oito anos, três meses e dois dias, alcançando 76% da média aritmética simples das 100% contribuições, com proventos no valor de R\$ 1.770,37 (mil setecentos e setenta reais e trinta e sete centavos).

Art. 3º. A concessão do benefício está em conformidade com o inciso I, § 1º, §8º, art. 40, da Constituição Federal de 1988, redação dada pela EC nº 103/19, combinado com o Art. 1º, e o inciso II do §1º do Art. 2º, e o inciso III do §2º, §6º e caput do art. 3º, da Lei Complementar Municipal nº 0001/2022.

Art. 4º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, conforme §8º do art. 40 CF/88 c/c §6º do art. 3º da Lei Municipal Complementar nº 0001/2022.

Av. Aluizio Ferreira, n. 119, bairro: centro – Ji-Paraná/RO- CEP 76900-024
Fone: (69) 3416-4057 – CNPJ: 21.407.711/0001-55
Site: www.jipaprev.ro.gov.br – e-mail: previdencia@jipaprev.ro.gov.br



ID: 1007926 e CRC: 56E89B87

Página 1 de 2



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ – IPREJI



Art. 5º. A servidora **MARTA MARIA PAGOTO VIANA** permaneceu recebendo auxílio-doença da data do laudo médico-pericial de 06/02/2024, até a finalização dos procedimentos de aposentadoria em 28/06/2024, e passará a receber os proventos de aposentadoria partir de 01 de julho de 2024.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir da concessão do benefício, 01 de julho de 2024.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 28 de junho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO
Assinatura eletrônica e autenticada pelo sistema de registro de documentos digitais
SEPRO
AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO
Presidente do IPREJI
Decreto nº2813/GAB/PM/JP/2024



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação nº ou Número	Data
Portaria	nº 124/IPREJI/2024	03/07/2024
ID:	1007926	Processo
CRC:	56E89B87	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	Línea de Franca Cirqueira	
Criação:	03/07/2024 10:43:54	Finalização:
		03/07/2024 10:49:21
MD5:	A41742192CD728CDB75723A010BC75EF	
SHA256:	F3416A88BC714DBB2B68A7F5A9B622D527103B46264CE14D2A440E81D7E5C11	

Símbulo/Objeto:

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente à servidora **MARTA MARIA PAGOTO VIANA**”.

INTERESSADOS

IPREJI-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ 03/07/2024 10:46:15

ASSUNTOS

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE 03/07/2024 10:46:22

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1007926 e o CRC 56E89B87.

PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - FCJP

Av. Brasil, Nº 1305

CNPJ:04.380.911/0001-42, CEP: 76900-027

Ji-Paraná/RO



PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (PAAR) DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

1) ANÁLISE PRELIMINAR

Legislações e diretrizes:

Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, cria a Política Nacional Aldir Blanc - PNAB;
Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, regulamenta a Lei 14.399/2022;
Portaria MINC nº 80, de 27 de outubro de 2023, estabelece diretrizes complementares para solicitação e aplicação de recursos de que trata a Lei nº 14.399/2022;
Lei Federal nº 13.018/2014 - Política Nacional de Cultura Viva (PNCV).

Estudos preliminares:

Para elaboração desse Relatório consideramos os conteúdos das cartilhas elaboradas e publicadas pelo Ministério da Cultura tais como: Cartilha da Política Nacional Aldir Blanc, Guia prático da PNAB para gestores e gestoras de cultura, Guia prático da PNAB para elaboração do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR).

A escuta realizada junto à sociedade civil, com os agentes culturais do município de Ji-Paraná servem como base para construção desse relatório. A escuta ocorreu de modo virtual na data de 27/05/24. O convite para a participação da escuta foi divulgado em redes sociais da Fundação Cultural de Ji-Paraná - FCJP, assim como em grupos de *WhatsApp* que tratam sobre cultura no âmbito municipal de Ji-Paraná. O link para participação da reunião foi disponibilizado e divulgado pelos servidores da Fundação Cultural de Ji-Paraná - FCJP e também por agentes culturais da cidade.

Durante a escuta, os artistas e fazedores de cultura receberam uma apresentação prévia sobre a Lei 14.399/2022 e seu mecanismo, o servidor Hemerson Milani Mendes da Fundação Cultural de Ji-Paraná - FCJP, estimulou a participação dos agentes no sentido de sanarem dúvidas sobre a legislação. Somente após esses esclarecimentos



D: 1017002 e CRC: F6757FDD



sobre as diretrizes legais, os agentes culturais contribuíam com apontamentos sobre quais as mais diversas formas de aplicação dos recursos, conforme passamos a apresentar a seguir.

2) ESTUDO FUNDAMENTADO

Para a elaboração deste Relatório, adotou-se um conjunto robusto de fundamentações legais que orientam e legitimam a aplicação da PNAB em âmbito nacional, assim como consideramos a legislação pertinente em âmbito estadual e municipal.

Considerando que a Lei 14.399/2022 estabelece a Política Nacional Aldir Blanc, sendo previsto que a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única, o valor correspondente a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), no primeiro exercício subsequente ao da entrada em vigor da Lei e nos 4 (quatro) anos seguintes, sendo investido ao final de cinco anos um valor total de 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais). A Referida Lei preconiza seus objetivos, princípios e formas de aplicação:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

Art. 2º São objetivos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura:

- I - estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais, por meio de apoio e de fomento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- II - garantir o financiamento e a manutenção de ações, de espaços, de ambientes e de iniciativas artístico-culturais que contribuam para o pleno exercício dos direitos culturais pelos cidadãos brasileiros, dispondo-lhes os meios e os insumos necessários para a produção, o registro, a gestão e a difusão cultural de suas práticas e seus saberes, fazeres, modos de vida, bens, produtos e serviços culturais;
- III - democratizar o acesso à fruição e à produção artística e cultural nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, inclusive em suas áreas periféricas, urbanas e rurais;
- IV - garantir o financiamento para as ações, os projetos, as políticas e os programas públicos de cultura previstos nos planos de cultura dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- V - estabelecer diretrizes para a prestação de contas de projetos culturais, inclusive audiovisuais, realizados no âmbito das leis federais, estaduais, municipais e distritais de incentivo à cultura. *(grifo nosso)*

A Política nacional Aldir Blanc, que se baseia na parceria entre a União, os estados, distrito federal e municípios, traz em seu bojo objetivos que suscitam ações imperativas, visto os verbos que os iniciam: estimular, garantir, democratizar e

estabelecer. Os incisos trazem as garantias de aplicação dos recursos com vistas em financiamento, manutenção, acesso à fruição, produção artística e cultural, tudo em relação aos projetos, políticas e programas públicos, bem como ações continuadas de grupos e coletivos artísticos.

Os princípios estabelecidos pela mesma Lei, ainda definem mais explicitamente quais são os bases para aplicação desta:

- Art. 3º São princípios da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura:
 - I - eficiência, racionalidade administrativa e desburocratização;
 - II - universalidade no atendimento às áreas de atuação previstas nesta Lei;
 - III - descentralização dos recursos de que trata esta Lei;
 - IV - respeito à diversidade cultural;
 - V - gestão democrática e compartilhada dos poderes públicos entre si e entre eles e a sociedade civil;
 - VI - universalização, padronização e simplificação dos procedimentos e dos mecanismos de repasse, de contrapartidas e de prestação de contas relativos à aplicação dos recursos de que trata esta Lei;
 - VII - desconcentração por beneficiários na destinação de recursos de que trata esta Lei;
 - VIII - estímulo à participação e ao controle social das políticas públicas de cultura, por meio dos órgãos e instâncias competentes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
 - IX - direito de qualquer pessoa física ou jurídica de candidatar-se a receber benefício oriundo de recursos de que trata esta Lei oferecido por Estados, por Municípios ou pelo Distrito Federal.
- Parágrafo único. O princípio estabelecido no inciso V do caput deste artigo deve ser implementado por meio de Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR), ouvida a sociedade civil, preferencialmente, por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura. *(grifo nosso)*

Esses princípios reforçam ações já discutidas anteriormente por outras legislações tais como a Lei Paulo Gustavo e o Decreto de fomento nacional que já estipulam que a gestão da cultura deve ser eficiente e desburocratizada, além de aplicar os recursos de maneira descentralizada e desconcentrada, respeitando a diversidade, universalidade, a gestão democrática e participativa com estímulo a participação social. Nesse sentido, a lei garante no § único, art. 3º a participação ativa da sociedade civil, preferencialmente através dos conselhos de cultura, na construção dos meios de aplicação dos recursos, visto a participação na elaboração do PAAR - Plano - Anual de Aplicação dos Recursos. O Decreto nº 11.740/2023, que regulamenta a PNAB, corrobora para a aplicação descentralizada dos recursos, bem como reafirma as formas de execução:

Art. 2º A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura será executada de forma descentralizada, por meio de repasses de recursos financeiros da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, observados os



D: 1017002 e CRC: F6757FDD



critérios e os percentuais estabelecidos na legislação, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser divulgado pelo Ministério da Cultura.

§ 1º Os recursos repassados, oriundos do Fundo Nacional da Cultura - FNC, serão executados pelos Estados, pelos Municípios e pelo Distrito Federal mediante editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e a suas áreas técnicas e outros instrumentos destinados:

- I - à manutenção, à formação, ao desenvolvimento técnico e estrutural de agentes, espaços, iniciativas, cursos, oficinas, intervenções, performances e produções;
- II - ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e economia solidária;
- III - a produções audiovisuais;
- IV - a manifestações culturais; e
- V - à realização de ações, projetos, programas e atividades artísticas, do patrimônio cultural e de memória.

O Decreto nº 11.740/2023 garante, ainda, que não devem ser utilizadas as regras do Decreto de Fomento para as ações de fomento que tratam da Política Nacional Cultura Viva e parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, sendo garantido as regras estabelecidas nas leis citadas no § 3º:

§ 2º Nos editais de fomento de que trata o § 1º, será observado o disposto no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, quanto aos procedimentos de seleção, execução e prestação de contas de projetos e iniciativas culturais, permitida a aplicação subsidiária da legislação local de cultura quando compatível com o referido Decreto.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos editais de fomento de que tratam a Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, e a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. *(Grifo nosso)*

O Decreto assegura ainda que não se pode aplicar a Lei de licitações para os editais de fomento por possuírem natureza jurídica distinta das contratações previstas na referida lei:

§ 6º Os editais de fomento de que trata o Decreto nº 11.453, de 2023, possuem natureza jurídica distinta das contratações previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Vale destacar que, a Lei 14.399/2022, ainda define ações e atividades que garantem o alcance dos objetivos estabelecidos no art. 2º, elencando dezessete incisos que exemplificam os tipos de ações:

Art. 5º Para o alcance dos objetivos previstos no art. 2º desta Lei, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura apoiará as seguintes ações e atividades:

- I - fomento, produção e difusão de obras de caráter artístico e cultural, inclusive a remuneração de direitos autorais;



D: 1017002 e CRC: F6757FDD



D: 1017002 e CRC: F6757FDD

PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO



- II - realização de projetos, tais como exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos, no País e no exterior, inclusive a cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural;
- III - concessão de prêmios mediante seleções públicas;
- IV - instalação e manutenção de cursos para formar, especializar e profissionalizar agentes culturais públicos e privados;
- V - realização de levantamentos, de estudos, de pesquisas e de curadorias nas diversas áreas da cultura;
- VI - realização de inventários e concessão de incentivos para as manifestações culturais brasileiras que estejam em risco de extinção;
- VII - concessão de bolsas de estudo, de pesquisa, de criação, de trabalho e de residência artística, no País ou no exterior, a artistas, a produtores, a autores, a gestores culturais, a pesquisadores e a técnicos brasileiros ou estrangeiros residentes no País ou vinculados à cultura brasileira;
- VIII - aquisição de bens culturais e obras de arte para distribuição pública e outras formas de expressão artística e de ingressos para eventos artísticos;
- IX - aquisição, preservação, organização, digitalização e outras formas de promoção e de difusão do patrimônio cultural, inclusive acervos, arquivos, coleções e ações de educação patrimonial;
- X - construção, formação, organização, manutenção e ampliação de museus, de bibliotecas, de centros culturais, de cinematecas, de teatros, de territórios arqueológicos e de paisagens culturais, além de outros equipamentos culturais e obras artísticas em espaço público;
- XI - elaboração de planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais, inclusive a digitalização de acervos, de arquivos e de coleções, bem como a produção de conteúdos digitais, de jogos eletrônicos e de vídeoarte, e o fomento à cultura digital;
- XII - aquisição de imóveis tombados com a estrita finalidade de instalação de equipamentos culturais de acesso público;
- XIII - manutenção de grupos, de companhias, de orquestras e de corpos artísticos estáveis, inclusive processos de produção e pesquisa continuada de linguagens artísticas;
- XIV - proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial, inclusive os bens registrados e salvaguardados e as demais expressões e modos de vida de povos e comunidades tradicionais;
- XV - realização de intercâmbio cultural, nacional ou internacional;
- XVI - ações, projetos, políticas e programas públicos de cultura previstos nos planos de cultura dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- XVII - serviço educativo de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas, inclusive formação de público na educação básica;
- XVIII - apoio a projetos culturais não previstos nos incisos I a XVII deste caput considerados relevantes em sua dimensão cultural e com predominante interesse público, conforme critérios de avaliação estabelecidos pelas autoridades competentes dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Note-se que o supracitado artigo não engessa as ações somente naquelas estabelecidas nos incisos, visto o inciso XVIII que deixa em aberto que podem ser apoiados outros projetos não previstos na lei, desde que considerados relevantes e predominantes em sua dimensão cultural e interesse público. No entanto, a lei define no § único do art. 5º que há casos em que os recursos NÃO devem ser aplicados:

Parágrafo único. As ações estabelecidas neste artigo e os recursos de que trata esta Lei não poderão ser destinados:
I - para pagamento de pessoal ativo ou inativo de órgãos ou entidades da administração direta ou indireta; e

II - para empresas terceirizadas contratadas por órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, ou para custeio da estrutura e de ações administrativas públicas da gestão local, salvo, até o limite de 5% (cinco por cento) do total do valor recebido pelo ente federativo, ESTRITAMENTE para a execução das ações finalísticas previstas neste artigo, entre as quais, atividades de consultoria, de emissão de pareceres e de participação em comissões julgadoras de projetos, de ações, de iniciativas e de candidatos a prêmios e a bolsas em editais e congêneres. (grifo nosso)

As formas de execução dos recursos vêm estabelecidas nos três dispositivos publicados, quais sejam a lei, o decreto e a Portaria nº 80, neles podemos verificar as divisões e subdivisões dos recursos. Inicialmente os recursos são divididos em duas ações:

Art. 7º Os recursos a que se refere o art. 6º desta Lei serão executados da seguinte forma:
I - 80% (oitenta por cento) em ações de **apoio ao setor cultural** por meio de:
a) editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas por meios telemáticos e digitais;
b) subsídio para manutenção de espaços artísticos e de ambientes culturais que desenvolvam atividades regulares de forma permanente em seus territórios e comunidades;
II - 20% (vinte por cento) em ações de **incentivo direto a programas, a projetos e a ações de democratização do acesso** à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais.

Dessa maneira, os recursos devem ser aplicados em duas frentes 80% em diversas ações de apoio ao setor cultural, englobando todas as ações, exceto aquelas específicas previstas nos incisos II deste artigo que garante a aplicação de 20% em ações de incentivo direto a programas, projetos e ações de democratização do acesso em áreas periféricas, urbanas e rurais e povos e comunidades tradicionais.

A Portaria MINC nº 80, traz ainda a divisão dos recursos nos seguintes percentuais para os municípios:

Art. 2º Os recursos de que trata esta Portaria serão distribuídos aos entes federativos observando os critérios de partilha estabelecidos pela Lei nº 14.399, de 2022 e os seguintes percentuais vinculantes:
II - aos municípios que receberem valores iguais ou superiores a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais): no mínimo vinte e cinco por cento dos recursos para a implementação da Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela Lei nº 13.018, de 2014.

A Portaria estabelece ainda que o restante dos recursos que não estiverem definidos no art. 2º devem ser utilizados para aplicação em ações gerais de fomento à cultura previstos na PNAB:

Art. 3º Os recursos recebidos pelos entes federativos que não possuem a vinculação obrigatória de que o art. 2º serão empregados nas ações gerais do fomento à cultura previstas na PNAB, como premiações, ações continuadas, ações de circulação e difusão, formação, investimentos em territórios culturais, infraestrutura cultural e demais eventos, atividades, políticas e programas culturais locais ou nacionais.

Vale lembrar ainda que, a Lei 14.399/2022, ainda define ações em relação aos subsídios a espaços e organizações culturais e artísticas que possuam ações contínuas com o mínimo de dois anos de atuação:

Art. 9º O subsídio a espaços e a ambientes culturais previsto na alínea "b" do inciso I do caput do art. 7º desta Lei será pago de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local, considerado o valor de manutenção mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que pode ser destinado ao uso em atividades-meio ou em atividades-fim, observado que essa faixa de valores deverá ser corrigida anualmente, conforme índice de inflação referido em regulamento.

Os critérios para distribuição desse recurso devem levar em consideração o tempo de atuação dos espaços e organizações culturais, podendo estipular 3 linhas de ações, sendo: 1. espaços e organizações com mínimo de 2 (dois) anos de existência: 3 mil reais; 2. espaços e organizações com mínimo de 5 (dois) anos de existência: 6 mil reais; 3. espaços e organizações acima de 10 (dez) anos de existência: 10 mil reais. Os espaços e organizações devem comprovar atuação nesses anos com portfólio contendo as atividades realizadas no período.

3) PARECER

Após análise da legislação pertinente, assim como realização de uma reunião em formato de escuta virtual junto à classe artística de Ji-Paraná, passamos a apresentar o quadro contendo as indicações feitas pela classe:



D: 1017002 e CRC: F6757FDD



D: 1017002 e CRC: F6757FDD



Quadro 1 – Organização do PAAR de acordo com indicações da comunidade artística de Ji-Paraná

META	AÇÃO	ATIVIDADE	VALOR (R\$)	METAS E AÇÕES			A ATIVIDADE DESTINA RECURSOS A ÁREAS PERIFÉRICAS E/OU DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS?
				FORMA DE EXECUÇÃO	PRODUTO/ENTREGA	QUANTIDADE	
1. Ações Gerais	1.1 Fomento Cultural	Publicação de edital de apoio às Artes Cênicas, Cultura Popular e Patrimônio Histórico	105.905,14	Chamamento Público - Fomento à Execução de ações culturais - Projetos (Decreto 11.453/2023)	Ação cultural fomentada/Projeto Cultural fomentado	15	Sim
		Publicação de edital de apoio às Artes Visuais e Artesanato	80.000,00	Chamamento Público - Fomento à Execução de ações culturais - Projetos (Decreto 11.453/2023)	Ação cultural fomentada/Projeto Cultural fomentado	16	Sim
		Publicação de edital de apoio à Literatura	90.000,00	Chamamento Público - Fomento à Execução de ações culturais - Projetos (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/Projeto Cultural Fomentado	8	Sim
		Publicação de edital de apoio à Música	106.404,00	Chamamento Público - Fomento à Execução de ações culturais - Projetos (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/Projeto Cultural Fomentado	16	Sim
	1.2 Obras, Reformas e Aquisição de Bens Culturais	Compra de equipamentos de sonorização para o Teatro Municipal	100.000,00	Licitações e contratos (14.133/2021)	Equipamento/Espaço Cultural Reformado/modernizado	1	Não
1.3 Custo Operacional (até 5%)	1.3.1 Formação de equipe técnica e administrativa	Contratação de Formação de equipe técnica e administrativa	42.204,00	Licitações e Contratos (14.133/2021)	Serviço Profissional Contratado	1	Sim
		Subsídio Mensal	100.000,00	Credenciamento	Instituição cultural subsidiada	10	Sim
2. Política nacional cultura viva	2.1. Premiação de Pontos de Cultura		220.471,00	Chamamento Público (Lei 13.018/2014 - PNCV)	Prêmios Culturais Concedidos	6	Sim



Para realizar a tabela acima foi considerada a escuta realizada com a classe e as informações reunidas ao longo da reunião, sendo essa uma divisão primária podendo haver alterações até o momento dos lançamentos dos editais, conforme a realização de outras reuniões com a classe e novas informações sejam incorporadas.

Ji-Paraná/RO, 05 de julho de 2024.

Hemerson Milani Mendes
Assessor Especial da Fundação Cultural de Ji-Paraná - FCJP

Adriel da Fonseca
Presidente da Fundação Cultural de Ji-Paraná - FCJP



D: 1017002 e CRC: F6757FDD

D: 1017002 e CRC: F6757FDD



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Plano de Aplicação Anual	Plano Anual de Aplicação dos Recursos	05/07/2024
ID: 1017002	Processo	Documento
CRC: F6757FDD		
Processo: 0-0/0		
Usuário: HEMERSON MILANI MENDES		
Criação: 05/07/2024 12:35:27	Finalização: 05/07/2024 12:46:56	
MDS: BE07C668098377C07A960C9782ACF79		
SHA256: DAE38C72B6B03CF29A6ECA6E51BCB236BE2777CA069DF8C89605896703171F6B		
Símbulo/Objeto: Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) da Política Nacional Aldir Blanc do Município de Ji-Paraná		
INTERESSADOS		
WILSON NEVES DE OLIVEIRA		05/07/2024 12:46:03
ASSUNTOS		
DOCUMENTO DIVERSOS		05/07/2024 12:42:11
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Memorando 67		05/07/2024 1017124
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
HEMERSON MILANI MENDES	ASSESSOR (A) ESPECIAL - FUNDAÇÃO CULTURAL	05/07/2024 12:47:08
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
ADRIEL DA FONSECA	PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL	08/07/2024 08:31:12
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1017002 e o CRC F6757FDD.		

UM MOSQUITO NÃO É MAIS FORTE QUE UMA CIDADE

CIDADE

VAMOS JUNTOS VENCER ESSA BATALHA!

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
Uma Nova Cidade
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CULTURAL

Promovendo a preservação dos valores culturais
Cursos e oficinas promovidas pela Fundação Cultural de Ji-Paraná

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília
(69) 3422-8848

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - RO